

PROCESSO Nº : 19.16-0/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 244/246 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento no processo n. 173037/2011 (MULTA de 06 UPF's, vencida em 25/06/2012), no processo n. 139920/2011 (MULTA de 15 UPF's, vencida em 03/07/2012), no processo n. 237132/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 21/05/2011), no processo n. 223808/2010 (MULTA de 05 UPF's, vencida em 05/06/2011), no processo n. 95893/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 23/08/2010), no processo n. 95877/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 23/08/2010), no processo n. 95915/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 28/11/2010), no processo n. 39420/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 21/03/2011), no processo n. 3816/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 13/12/2010), no processo n. 215856/2009 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 15/03/2010) e no processo principal (mais recente) n. 19160/2012 (MULTA de 06 UPF's, vencida em 21/08/2012), totalizando o valor de 102 UPF's.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho Alencar, emitiu o Parecer nº 2.141/2013 (fls. 258/260 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto.

É o Relatório.